



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 10/65/1

DISPONDO SOBRE:- Autoriza A Construção de Meio Fio

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber: que a Câmara Municipal de Tarabay, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a construção de meio fio e sargeta, na rua 7 de setembro, esta cidade, no trecho compreendido entre a avenida Paulista e a estrada para a fiação São Manoel e todas as travessas que ligam a rua 7 de setembro a avenida Central.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a utilizar a verba que se tornar conveniente.

§ 1º - As despesas serão cobradas dos proprietários dos imóveis onde forem executados, com um acréscimo, que não poderá exceder de 20% sobre o custo da referida obra.

§ 2º - Os pagamentos dos respectivos proprietários deverão ser feitos dentro do prazo de 2 anos, em oito (8) pagamentos iguais trimestrais.

§ 3º - Gozarão de um desconto de 20% por cento aqueles que efetuarem o pagamento integral dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do aviso de cobrança.

Artigo 3º - A execução desta obra será feita mediante concorrência Pública nos termos do artigo 82º da Lei ORGANICA DOS MUNICIPIOS.

§ único - Não havendo concorrentes para a execução da obra em referência o poder Executivo poderá executá-la por administração direta, adquirindo os materiais necessários, mediante tomada de preços.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-